

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE CARLINDA

EXERCÍCIO DE 2024



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSO : 184.980-8/2024 (78.584-9/2023, 199.638-0/2025 e 64.533-8/2023 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
: FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Carlinda**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Fernando de Oliveira Ribeiro**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sra. Viviane Cristina Richartz de Oliveira (CRC-MT 010276/00), no período de 01/01/2021 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Pamela Rafaela Eger, no período de 02/04/2012 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de Carlinda esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Charles Conceição Ormond, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 630575/2025) sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 7 (sete) achados de auditoria, com 8 (oito) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e 6 (seis) são graves:

Responsável: Fernando de Oliveira Ribeiro (Período: 01/01 /2024 a 31/12/2024)

1) **CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC





TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Não há apropriação de 13º Salário (Gratificação Natalina) e Férias - Tópico - 5.

2.1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) O total do resultado financeiro do Balanço Patrimonial não é convergente com o total das fontes de recursos informados no sistema Aplic. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

4.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Regime Próprio de Previdência Social - RPPS” não contemplada em classificação específica).

5.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

6) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).





**6.1) Redução do Índice de Transparência de 2023 para 2024. - Tópico - 13. 1.
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

7) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) Não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE. – Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

7.2) Não houve previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do PREVCAR. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07 /2023)

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Fernando de Oliveira Ribeiro foi regularmente citado por meio do Ofício 423/2025/GAB-AJ (Doc. 630795/2025), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2052148/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6^a Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 643766/2025), concluiu pelo saneamento da irregularidade relacionada no subitem 2.1 (CB05) e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	19/12/1994
Área Geográfica	2421,788 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	758 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	10.332
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	10.324

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 13 - Doc. 630575/2025)





7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de Carlinda se localiza no Norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022, foi de 10.332 pessoas, representando 4,27 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2025 de 10.260 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB per capita avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 29.658,71 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiada pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Carlinda** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 17/09/2025:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/carlinda/panorama>





MUNICÍPIO DE CARLINDA								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking
2020	0,37	0,35	1,00	1,00	1,00	0,2827	0,6723	42
2021	0,32	0,53	1,00	1,00	1,00	0,2395	0,6927	57
2022	0,41	0,30	0,81	1,00	1,00	0,2391	0,6281	102
2023	0,00	0,38	0,80	1,00	1,00	0,2444	0,5619	103
2024	0,37	0,91	1,00	1,00	1,00	0,4246	0,7998	36

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/fe55a52a-45c8-4b6e-bc66-f1e46a7f22e1/state/analysis> - Acessado em 17/09/2025

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,79**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (BOA GESTÃO). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **36ª (trigésima sexta)** posição.

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Carlinda, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.289/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.449-6/2021.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi atualizado pelas seguintes leis: 1.449/2024, 1.462/2024, 1.469/2024.

15. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Carlinda, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.425/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 645338/2023.





16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos artigos 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000.

19. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

20. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 28, da LDO/2024.

22. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Carlinda, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.427/2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 785849/2023.

23. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 63.140.000,00 (sessenta e três milhões, cento e quarenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% do orçamento





total, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, da LOA (fl. 22 – doc. 630575/2025).

24. Do valor supracitado foram destinados R\$ R\$ 41.834.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 21.306.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e seis mil) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

25. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

26. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

27. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS- POSI- ÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Varia- ção % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAOR- DINÁRIO				
R\$ 63.140.000,00	R\$ 30.852.456,25	R\$ 227.101,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.405.674,23	R\$ 76.813.883,15	21,65%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,86%	0,36%	0,00%	0,00%	27,56%	121,65%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 630575/2025)

28. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 49,22% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 63.140.000,00	R\$ 31.079.557,38	49,22%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 630575/2025)





29. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.405.674,23
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.935.772,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 11.738.110,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 31.079.557,38

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24- Doc. 630575/2025)

30. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em obediência ao que determina o art. 167, II e V, da Constituição da República e o art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, em acordo com o que determina o art. 167, II e V, da Constituição da República e o art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

33. Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, bem como por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, em conformidade com artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei 4.320/1964.

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964)





3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

35. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 65.075.772,68**, (sessenta e cinco milhões, setenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 76.618.289,38** (setenta e seis milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 64.035.772,68	R\$ 77.215.642,08	120,58%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.851.000,00	R\$ 5.997.014,90	102,49%
Receita de Contribuições	R\$ 2.246.000,00	R\$ 2.368.707,47	105,46%
Receita Patrimonial	R\$ 521.297,24	R\$ 5.955.704,35	1.142,47%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 55.290.475,44	R\$ 62.698.987,05	113,39%
Outras Receitas Correntes	R\$ 105.000,00	R\$ 195.228,31	185,93%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.540.000,00	R\$ 3.627.444,75	79,90%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.540.000,00	R\$ 3.627.444,75	79,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 68.575.772,68	R\$ 80.843.086,83	117,88%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.795.000,00	-R\$ 7.843.297,04	115,42%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.582.000,00	-R\$ 7.731.494,30	117,46%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 213.000,00	-R\$ 111.802,74	52,49%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 61.780.772,68	R\$ 72.999.789,79	118,15%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.295.000,00	R\$ 3.618.499,59	109,81%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 65.075.772,68	R\$ 76.618.289,38	117,73%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 228 - Doc. 630575/2025)

36. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 72.999.789,79** (setenta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), sendo que, desse valor, **R\$ 62.698.987,05** (sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e





oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) se referem às transferências correntes.

37. A comparação das receitas previstas (R\$ R\$ 61.780.772,68) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 72.999.789,79), exceto intraorçamentária, evidencia um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 11.219.027,11 (onze milhões, duzentos e dezenove mil, vinte e sete reais e onze centavos) correspondendo a 18,15% maior do valor previsto.

38. Conforme as informações do Relatório Técnico Preliminar (fl. 28– Doc. 630575/2025), as Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

39. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 39.673.459,63	R\$ 45.272.230,18	R\$ 51.155.975,66	R\$ 60.499.652,23	R\$ 77.215.642,08
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.338.373,82	R\$ 3.254.314,47	R\$ 4.678.275,69	R\$ 5.763.706,84	R\$ 5.997.014,90
Receita de Contribuição	R\$ 1.704.100,51	R\$ 1.831.739,27	R\$ 2.167.207,36	R\$ 2.265.420,39	R\$ 2.368.707,47
Receita Patrimonial	R\$ 30.748,18	R\$ 351.257,32	R\$ 1.511.264,91	R\$ 1.416.063,78	R\$ 5.955.704,35
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 18.790,23	R\$ 9.082,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 34.448.274,96	R\$ 39.726.188,88	R\$ 42.282.974,57	R\$ 50.848.709,40	R\$ 62.698.987,05
Outras Receitas Correntes	R\$ 133.171,93	R\$ 99.647,74	R\$ 516.253,13	R\$ 205.751,82	R\$ 195.228
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.903.011,98	R\$ 7.503.892,73	R\$ 3.552.946,81	R\$ 7.079.766,24	R\$ 3.627.444,75
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.903.011,98	R\$ 7.503.892,73	R\$ 3.552.946,81	R\$ 7.079.766,24	R\$ 3.627.444,75
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 41.576.471,61	R\$ 52.776.122,91	R\$ 54.708.922,47	R\$ 67.579.418,47	R\$ 80.843.086,83
DEDUÇÕES	-R\$ 3.339.108,92	-R\$ 4.767.628,55	-R\$ 5.062.498,51	-R\$ 6.028.868,54	-R\$ 7.843.297,04
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 38.237.362,69	R\$ 48.008.494,36	R\$ 49.646.423,96	R\$ 61.550.549,93	R\$ 72.999.789,79
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.029.666,91	R\$ 2.083.699,73	R\$ 2.488.513,89	R\$ 3.250.479,26	R\$ 3.618.499,59
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 40.267.029,60	R\$ 50.092.194,09	R\$ 52.134.937,85	R\$ 64.801.029,19	R\$ 76.618.289,38
Receita Tributária Própria	R\$ 3.293.988,75	R\$ 3.082.553,18	R\$ 4.413.780,87	R\$ 5.603.382,22	R\$ 5.885.212,16





% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,87%	2,68%	3,65%	4,03%	4,44%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,73%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 28/29 - Doc. 629948/2025)

40. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 5.885.212,16** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e doze reais e dezesseis centavos), o equivalente a 7,62% da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 4.947.000,00	R\$ 5.409.203,17	91,91%
IPTU	R\$ 491.000,00	R\$ 422.780,81	7,18%
IRRF	R\$ 1.016.000,00	R\$ 1.610.088,40	27,35%
ISSQN	R\$ 2.240.000,00	R\$ 2.439.783,14	41,45%
ITBI	R\$ 1.200.000,00	R\$ 936.550,82	15,91%
II - Taxas (Principal)	R\$ 335.000,00	R\$ 340.487,79	5,78%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 33.000,00	R\$ 6.353,80	0,10%
V - Dívida Ativa	R\$ 323.000,00	R\$ 120.644,67	2,05%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 8.522,73	0,14%
TOTAL	R\$ 5.638.000,00	R\$ 5.885.212,16	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 230/231, Quadro 2.5 – doc. 630575/2025)

41. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 358.649,22	R\$ 379.225,09	R\$ 426.796,89	R\$ 421.857,49	R\$ 422.780,81
IRRF	R\$ 473.189,34	R\$ 463.207,53	R\$ 849.649,02	R\$ 1.095.695,93	R\$ 1.610.088,40
ISSQN	R\$ 1.163.028,18	R\$ 941.873,91	R\$ 1.633.298,15	R\$ 2.315.530,05	R\$ 2.439.783,14
ITBI	R\$ 888.712,39	R\$ 756.943,27	R\$ 604.955,78	R\$ 1.112.998,83	R\$ 936.550,82
TAXAS	R\$ 235.944,64	R\$ 270.038,45	R\$ 306.732,32	R\$ 394.682,43	R\$ 340.487,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 14.945,42	R\$ 3.243,60	R\$ 17.281,95	R\$ 5.395,65	R\$ 6.353,80
DÍVIDA ATIVA	R\$ 128.009,73	R\$ 215.016,61	R\$ 467.108,22	R\$ 200.475,88	R\$ 120.644,67
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 31.509,83	R\$ 53.004,72	R\$ 107.958,54	R\$ 56.745,96	R\$ 8.522
TOTAL	R\$ 3.293.988,75	R\$ 3.082.553,18	R\$ 4.413.780,87	R\$ 5.603.382,22	R\$ 5.885.212,16

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 30/31 – Doc. 630575/2025)





4 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

42. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Carlinda apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 80.843.086,83
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 62.698.987,05
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.627.444,75
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 66.326.431,80
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 14.516.655,03
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,95%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	82,04%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 629948/2025)

43. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 17,95% o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,18 (dezoito centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 82,04%.

44. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	17,14%	24,72%	16,21%	14,28%	17,95%
Percentual de Dependência de Transferências	82,85%	75,27%	83,78%	85,71%	82,04%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 630575/2025)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

45. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive a intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 76.813.883,15** (setenta e seis milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo





município totalizaram **R\$ 74.719.198,47** (setenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 61.258.760,29	R\$ 59.844.254,34	97,69%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.401.701,78	R\$ 28.134.832,20	99,06%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 32.857.058,51	R\$ 31.709.422,14	96,50%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 11.753.130,85	R\$ 11.256.433,00	95,77%
Investimentos	R\$ 11.753.130,85	R\$ 11.256.433,00	95,77%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 115.418,94	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 73.127.310,08	R\$ 71.100.687,34	97,22%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.686.573,07	R\$ 3.618.511,13	98,15%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.686.573,07	R\$ 3.618.511,13	98,15%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 76.813.883,15	R\$ 74.719.198,47	97,27%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Quadro 5.1, fl. 232 - Doc. 630575/2025)

46. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 31.709.422,14 (trinta e um milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), o que corresponde a 44,59% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

47. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 27.151.144,56	R\$ 31.329.620,25	R\$ 40.706.242,68	R\$ 46.709.897,71	R\$ 59.844.254,34
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.451.493,04	R\$ 14.621.339,73	R\$ 17.418.366,45	R\$ 21.794.387,39	R\$ 28.134.832,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 12.699.651,52	R\$ 16.708.280,52	R\$ 23.287.876,23	R\$ 24.915.510,32	R\$ 31.709.422,14
Despesas de Capital	R\$ 6.834.097,67	R\$ 7.442.199,18	R\$ 13.737.592,74	R\$ 10.135.674,97	R\$ 11.256.433,00
Investimentos	R\$ 6.834.097,67	R\$ 7.442.199,18	R\$ 13.737.592,74	R\$ 10.135.674,97	R\$ 11.256.433,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00				
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 33.985.242,23	R\$ 38.771.819,43	R\$ 54.443.835,42	R\$ 56.845.572,68	R\$ 71.100.687,34
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.029.666,96	R\$ 2.170.778,01	R\$ 2.401.435,51	R\$ 3.237.381,39	R\$ 3.618.511,13
Total das Despesas	R\$ 36.014.909,19	R\$ 40.942.597,44	R\$ 56.845.270,93	R\$ 60.082.954,07	R\$ 74.719.198,47





Variação - %	Variação 2020	13,68%	38,84%	5,69%	24,36%
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 35 - Doc. 630575/2025)					

6 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6.1. Demonstrações Contábeis

49. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Carlinda**, a unidade técnica constatou o seguinte:

50. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada, conforme Comunicado 002/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 4.716, de 14/04/2025 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.716, de 14/04/2025.

51. As demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado (**CB08 - subitem 3.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa (doc. 643766/2025).

52. Houve consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2024, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções 2024 de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

53. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

54. Conforme demonstrado no quadro comparativo, houve convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.





ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 51.917.971,27	R\$ 51.917.971,27	-R\$ 25.086.219,01
ARLP	R\$ 36.263.997,89	R\$ 36.263.997,89	R\$ 251.421.188,37
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 70.840.540,28	R\$ 70.840.540,28	-R\$ 15.823.654,94
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 159.022.509,44	R\$ 159.022.509,44	R\$ 210.511.314,42
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 58.289,39	R\$ 58.289,39	-R\$ 4.271.665,94
Passivo Não Circulante	R\$ 118.044.302,89	R\$ 118.044.302,89	R\$ 121.545.324,55
Patrimônio Líquido	R\$ 40.919.917,16	R\$ 40.919.917,16	R\$ 93.237.656,21
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 159.022.509,44	R\$ 159.022.509,44	R\$ 210.511.314,82

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 42 – Doc. 630575/2025)

55. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 48.821.161,84	Passivo Circulante	R\$ 45.548,12
ARLP	R\$ 48.392.973,68	Passivo Não Circulante	R\$ 142.159.158,63
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 38.623.930,05
Ativo Imobilizado	R\$ 83.614.501,28	-	-
Ativo Intangível	R\$ 0,00	-	-
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 180.828.636,80	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 180.828.636,80
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (pág. 42 – doc. 630575/2025)

56. Quanto à apropriação do resultado do exercício, foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

57. No entanto, quanto ao resultado financeiro do Balanço Patrimonial, foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o das fontes de recurso, uma vez que apresentou divergência no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na fonte de Recurso 500 (recursos não vinculados de imposto) (**CB05 – subitem 2.1**).





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 48.569.318,23	R\$ 48.419.318,23	R\$ 150.000,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 50.370.053,88	R\$ 50.370.053,88	R\$ 0,00

58. Após análise da defesa (Doc. 640330/2025), a equipe técnica concluiu pelo saneamento da irregularidade (doc. 643766/2025), uma vez que a defesa comprovou a republicação do Balanço Patrimonial, devidamente corrigido, e acompanhado de nota explicativa de errata, conforme consta no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.790, de 31/07/2025, páginas 160 a 1.

59. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

60. O Município de Carlinda divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

61. Verificou-se, ainda, a partir da consulta razão contábil das contas de variações patrimoniais 21111010251 e 21111010351 (atributos P), que não foram efetuados os registros contábeis por competência referentes à gratificação natalina, às férias e ao adicional de 1/3 de férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (**CB03 – subitem 1.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

62. Por fim, a equipe técnica informou que foi solicitado o Razão Contábil das Contas Patrimoniais 21111010251 e 21111010351 ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carlinda, a qual informou que o sistema de software não oferece a possibilidade de provisionamentos, e que inclusive abriram chamado sobre essa questão para fins de readequação do sistema, e se colocou à disposição para o caso de haver necessidade de algum relatório.





6.2. Situação Orçamentária

63. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve excesso de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 18,15% maior do que a prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 61.780.772,68
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 72.999.789,79
QER	B/A	1,1815

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 630575/2025)

64. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 20,58% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 64.035.772,68
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 77.215.642,08
QER	B/A	1,2058

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl.53– Doc. 630575/2025)

65. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 20,10% abaixo do valor estimado (frustração de receitas de capital).

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 4.540.000,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 3.627.444,75
QER	B/A	0,7990

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 53 – Doc. 630575/2025)

66. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 97,22% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 73.127.310,08
----------	--	-------------------





B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 71.100.687,34
QED	B/A	0,9722

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 54 – Doc. 630575/2025)

67. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,69% do valor estimado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 61.258.760,29
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 59.844.254,34
QED	B/A	0,9769

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 54/55 – Doc. 630575/2025)

68. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,77% do valor estimado.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 11.753.130,85
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 11.256.433,00
QED	B/A	0,9577

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 55 – Doc. 630575/2025)

6.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

69. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que, como não foram realizadas operações, não houve desobediência ao art. 167, III, da Constituição de República.

A	OPERAÇOES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 11.256.433,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 57 – Doc. 630575/2025)

70. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 6.834.097,67	R\$ 7.442.199,18	R\$ 13.737.592,74	R\$ 10.135.674,97	R\$ 11.256.433,00
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 54 – Doc. 629948/2025)

71. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 66.775.258,59) acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior (R\$10.348.395,52), com as despesas realizadas (R\$ 70.083.255,30) tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 7.040.398,81** (sete milhões, quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, de acordo com o quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 76.618.289,38
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 9.843.030,79
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 66.775.258,59
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 74.719.198,47
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 4.635.943,17
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 70.083.255,30
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 3.307.996,71
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 10.348.395,52
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 7.040.398,81

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 238 – Doc. 630575/2025)

7 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

72. No exercício de 2024, o Município de Carlinda garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 10.410.580,85** (dez milhões, quatrocentos e





dez mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e líquida no valor de R\$ 10.369.324,02 (dez milhões, trezentos e sessenta e novemil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos), conforme Quadro 7.2 (fls. 258/269 – Doc. 630575/2025).

7.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

73. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$105,91 (cento e cinco reais e noventa e um centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 10.470.019,37
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.857,63
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 38.226,43
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 60.611,29
QDF	(A-B)/(C+D)	105,9126

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 61 – Doc. 630575/2025)

7.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

74. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,14 (quatorze centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 104.301,78
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 74.719.198,47
QIRP	B/A	0,0014

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 61 – Doc. 630575/2025)





7.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

75. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 10.369.324,02 (dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos), considerando todas as fontes de recursos e indicando que para cada R\$ 1,00 (um real) de Passivo Financeiro há R\$ 103,97 (cento e três reais e noventa e sete centavos) de Ativo Financeiro.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.307.269,49
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.225.393,14
QSF	A/B	1,3984

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 63 – Doc. 630575/2025)

8- DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 - Dívida Pública

76. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 10.429.935,31**) o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada (QLE) e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00





2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 10.429.935,31
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 10.429.935,31
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 10.470.019,37
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 38.226,43
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.857,63
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 10.429.935,31
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 63.147.813,84
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 75.777.376,60
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 95.462.685,12
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 60.611,29
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 281 – Quadro 8.5 – Doc. 630575/2025)

77. Não houve dívida contratada no exercício de 2024 (QDPC) e não houve dispêndios da dívida pública (QDDP), cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

8.2. - Educação

78. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,44%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 46.112.404,39	12.195.360,57	26,44%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 9.13 - fl. 296 – Doc. 630575/2025)





79. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	30,38%	23,27%	30,80%	29,48%	26,44%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 69 – Doc.630575/2025)

8.2.1. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

80. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **86,07%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 11.907.896,05	R\$ 10.249.277,97	86,07%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 9.6 - (fl. 290- Doc. 630575/2025)

81. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	62,45%	67,18%	94,26%	97,57%	86,07%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 72 – Doc. 630575/2025)

82. Além disso, verificou-se que foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, não ficando pendente valor a ser aplicado.





83. Em relação à complementação da União, verifica-se que: não houve recebimento de proventos por meio do Valor Anual Total por Aluno (VAAT); foi cumprido o limite mínimo do Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) no percentual de 83,34%; e foi cumprido o limite mínimo (15%) do Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) no percentual de 15,22% (fl. 75 – doc. 630575/2025).

8.3 - Saúde

84. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **29,46%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 44.279.942,69	R\$ 13.044.704,94	29,46%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 300 – quadro 10.3 – Doc. 630575/2025)

85. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	23,60%	31,89%	34,51%	22,93%	29,46%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 76 – Doc. 630575/2025)

8.4. - Pessoal

86. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 62.146.557,84 (sessenta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos.)





Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$24.978.971,86	40,19%	54	Regular
Legislativo	R\$ 947.455,52	1,52%	6	Regular
Município	R\$ 25.926.427,38	41,71%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 304– quadro 11.3– Doc. 630575/2025)

87. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **40,19%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

88. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	51,02%	47,67%	52,23%	50,85%	40,19%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,05%	1,82%	1,67%	1,48%	1,52%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	53,07%	49,49%	53,90%	52,33%	41,71%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 78 - Doc. 630575/2025)

8.5. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

89. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 36.277.798,96	R\$ 1.800.000,00	4,96%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 308 – quadro 12.2 – Doc. 630575/2025)





90. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição da República.

91. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

92. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,18%	6,16%	5,51%	5,38%	4,96%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 90 – Doc. 630575/2025)

8.6. Despesas Correntes/Receitas Correntes

93. Em 2024, o município de Carlinda cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 72.990.844,63
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 63.455.404,18
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 7.361,29
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	86,94%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 94 - Doc. 630575/2025)

94. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 42.588.301,36	R\$ 33.426.792,95	R\$ 73.605,31	78,66%
2022	R\$ 48.581.991,04	R\$ 43.006.014,82	R\$ 101.663,37	88,73%





2023	R\$ 57.721.262,95	R\$ 49.931.685,10	R\$ 15.594,00	86,53%
2024	R\$ 72.990.844,63	R\$ 63.455.404,18	R\$ 7.361,29	86,94%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 95- Doc. 630575/2025)

9 - PREVIDÊNCIA

95. Os servidores efetivos do Município de Carlinda estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Carlinda, não sendo constatados outros Regimes Próprios. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

96. Com referência ao índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou com base no artigo 4º² da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de Carlinda apresenta a classificação “C”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

97. Diante disso, a equipe técnica sugeriu a expedição de recomendação à gestão municipal para que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial.

98. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou, em consulta ao Radar Previdência na data de 27/05/2025, que o RPPS de Carlinda não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão, de modo que

² Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.**





sugeriu a expedição de recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS 008/2024.

99. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 981034-238700).

100. De acordo com a equipe técnica, foi constatada adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

101. No que se refere aos acordos de parcelamento, foi constatado que não houve acordo de parcelamento no exercício de 2024.

9.1 Gestão Atuarial

9.1.1. Reforma da Previdência

102. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

103. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Carlinda realizou a reforma **parcial** da previdência, razão pela qual sugeriu a expedição de recomendação para que o município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e





pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

104. Ainda verificou que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, a alíquota patronal de 19,76%; a alíquota suplementar de 14,97%; a alíquota de 14% para aposentados e pensionistas, sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme artigo 2º da Lei 1.437/2023.

105. Além disso, verificou-se que o Município limitou os beneficiários de aposentadorias e pensão por morte, conforme artigo 13 e 31 da Lei 1.44/2017.

106. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de Carlinda instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC por meio Lei 1298/2021, bem como teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

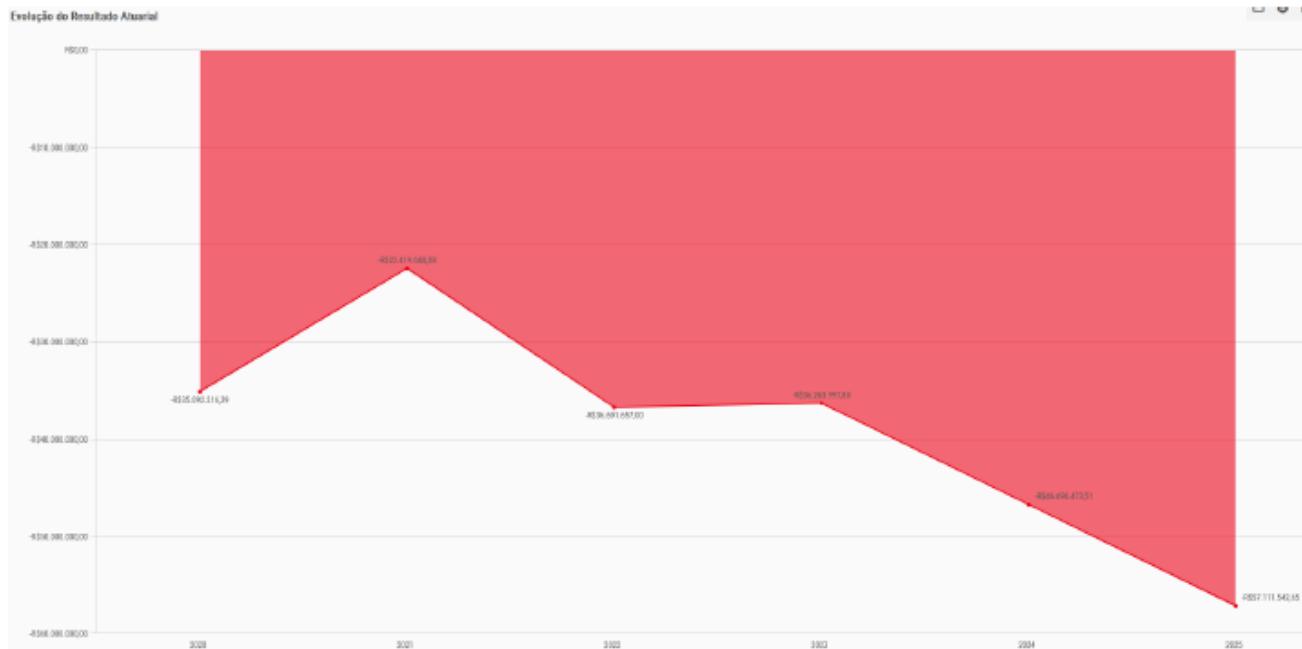
9.1.2. Avaliação Atuarial

107. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base no site da Prefeitura de Carlinda (PREVCAR), verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

9.1.3. Resultado Atuarial

108. O resultado atuarial evidenciou que houve um déficit nos últimos anos, ou seja, o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.





109. Desse modo, a equipe técnica sugeriu que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

10. ÍNDICES DE COBERTURA

10.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

110. O Índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

111. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 119 – doc.630575/2025), o índice de cobertura dos benefícios concedidos da série histórica é inferior a 1,00 desde 2022, demonstrando que o processo de capitalização ainda não cobriu sequer a provisão matemática dos benefícios concedidos.

112. Em razão disso, a unidade técnica sugeriu recomendar por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que adote providências





concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

10.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

113. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

114. Conforme consta no relatório técnico preliminar (fl. 123 – doc. 630575/2025) do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,44) e 2025 (0,40), verifica-se que houve um decréscimo na ordem de -0,04, ou seja, uma piora no índice de cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios (**LB99- subitem 5.1**).

115. Após análise da defesa, a equipe técnica (doc. 643766/2025) concluiu pela manutenção do achado.

10.3. PLANO DE CUSTEIO

116. Consoante o Relatório Técnico Preliminar (fl.126- doc. 630575/2025), o Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Carlinda apresentou, por meio das Leis nº 1.437/2023 e nº 1.460/2024, a utilização de medidas (alíquotas suplementares) como forma de amortização do déficit atuarial.





117. Destacou ainda que a atual alíquota de custeio normal e suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 1.437/2023 e 1.460/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

118. Além disso, destacou que a atual alíquota/aporte de 14,97% para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei nº 1.437/2023 e Lei nº 1.460/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

119. Consta também, o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, pelas leis nº 1.460 e 1.461, de 15/07/2024, informando que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.

11. METAS FISCAIS

120. De acordo com o relatório técnico preliminar (doc. 630575/2025) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a administração previu o resultado primário deficitário de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) e o resultado alcançado foi negativo de - R\$ 4.554.681,85 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), ficando muito abaixo do planejado, descumprindo os termos do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB99 - subitem 4.1**), irregularidade que foi mantida pela Secex após análise da defesa (doc. 643766/2025).

12. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

121. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





122. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

12.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

12.2. ALUNOS MATRICULADOS

123. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de Carlinda da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	213.0	0.0	211.0	0.0	373.0	103.0	0.0	0.0
Rural	3.0	0.0	62.0	14.0	24.0	184.0	0.0	87.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 134– doc. 630575/2025)

124. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	2.0	0.0	3.0	0.0	22.0	2.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	4.0	0.0	1.0	12.0	0.0	6.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 134– doc. 630575/2025)





12.3. IDEB

125. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

126. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplam o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

127. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de Carlinda apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,6	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,9	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 136 – doc. 630575/2025)

128. A análise dos indicadores evidencia que o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT no Ideb - anos iniciais.

129. A seguir, apresenta-se o histórico das notas do Ideb do município referentes às últimas cinco avaliações:





Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,3	4,8	5,5	5,6
Ideb - anos finais	4,9	4,3	4,6	4,9

Séries Históricas - IDEB

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 136 – doc. 630575/2025)

130. Conforme se observa do gráfico, há uma evolução positiva nas notas do Ideb nos anos iniciais quanto aos anos finais. Contudo, permanece essencial a adoção de estratégias contínuas de monitoramento e gestão de riscos, a fim de assegurar a manutenção e o aprimoramento dessa trajetória de crescimento.

12.4. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

131. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

132. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de Carlinda apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.139 – doc. 630575/2025)

133. Com isso, relatou que os resultados indicam que, no ano de 2024, não houve crianças sem acesso ou atendimento à educação na primeira infância.





13. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

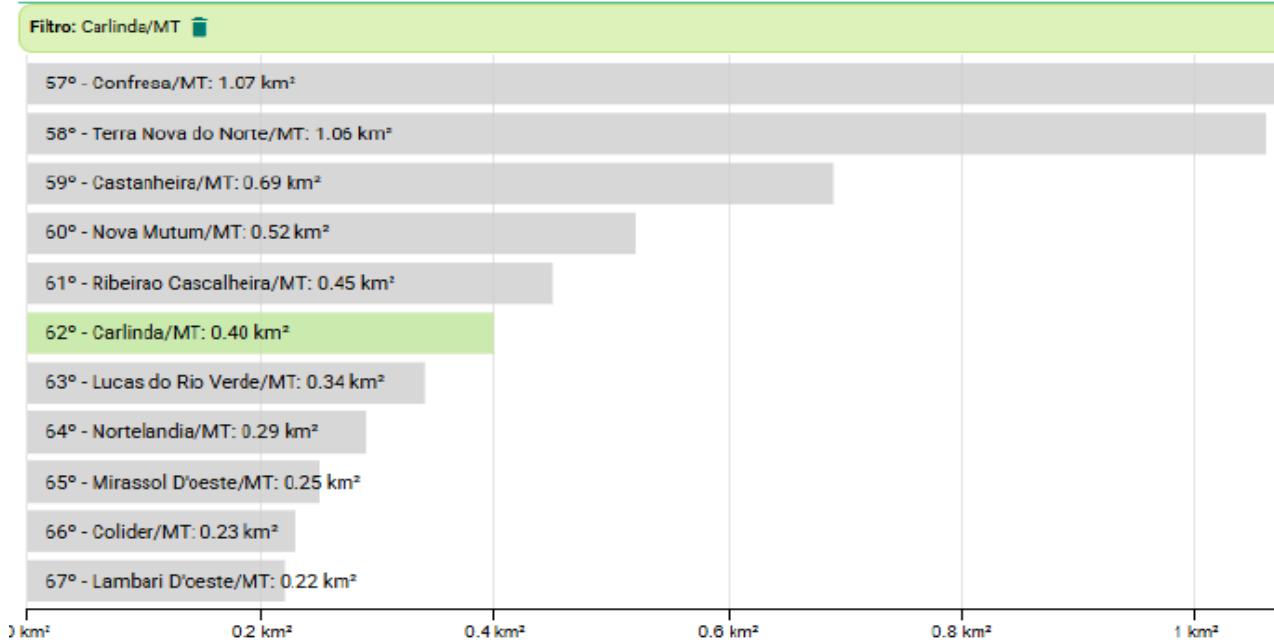
134. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

13.1. DESMATAMENTO

135. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fl. 140/143 – doc. 630575/2025), tanto no ranking regional quanto no ranking nacional houve melhora na posição, no período 2021 a 2024, conforme quadros a seguir expostos:

136. No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de Carlinda, se encontra em 62º lugar:

Municípios com maior área de desmatamento





137. E no ranking nacional, o Município Carlinda se encontra em **294º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento



138. Além disso, a equipe técnica destacou que de acordo com a série histórica, o ano de 2024 foi o ano em que menos houve desmatamento no município de Carlinda, com $0,40 \text{ km}^2$ de desmatamento.

13.2. FOCOS DE QUEIMA

139. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.





140. Conforme consta no relatório técnico preliminar (fl. 145 – doc. 630575/2025), o gráfico da série história demonstra que houve uma trajetória descendente dos focos de queima.

Série Histórica



14. INDICADORES DE SAÚDE

141. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

142. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo





da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

143. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

144. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

145. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

146. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ³	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	13,5	Média
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁴	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁵	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	19,4	Média

³ **Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)** - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁴ **Taxa de Mortalidade Materna (TMM)** - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

⁵ **Taxa de Mortalidade por Homicídio** - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.





Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁶	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	19,4	Média
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ⁷	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	145,3	Boa
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ⁸	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	119,0	Boa
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) ⁹	Boa: 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	0,8	Ruim
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹⁰	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	9,1	Ruim
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹¹	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	100%	Boa
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹²	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	1268,9	Muito Alta
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹³	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	Não Informado	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁴	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	Não Informado	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁵	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	Não Informado	-

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 147/163 - Doc. 630575/2025)

⁶ Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

⁷ Cobertura da Atenção Básica – CAB - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

⁸ Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

⁹ Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹⁰ Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹¹ Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹² Prevalência de Arboviroses - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

¹³ Taxa de Detecção de Hanseníase - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁴ Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁵ Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





147. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de Carlinda apresentou nível satisfatório (bom) nos indicadores referentes a cobertura da atenção básica (CAB), vacinal (CV) proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica e proporção de gestantes com pré-natal adequadas, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde e refletindo bom acompanhamento da gestação.

148. Já os indicadores de taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade por homicídio, taxa de mortalidade por acidente de trânsito, número de médicos por habitantes e taxa de detecção de dengue apresentaram nível médio ou ruim/inadequado, necessitando de adoção de medidas corretivas, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências. Além disso, devem ser informados dados para todos os indicadores, de forma a permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal.

149. Nesse contexto, a Secex concluiu que o Município apresenta um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendou medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

150. Por fim, quanto aos indicadores de mortalidade materna (TMM); Taxa de Detecção de Hanseníase (geral), de menores de 15 anos e de grau 2 de incapacidade, a unidade técnica sugeriu expedição de recomendação para que a gestão encaminhe as informações referentes a esses indicadores de modo a possibilitar identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.





15. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

151. Não foi instituída comissão de transição de mandato, pois o atual prefeito foi reeleito no pleito de 2024.

152. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, atendendo ao disposto no art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

153. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

154. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

155. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo o art. 21, II e IV, “a”, e/ou o art. 21, III e IV, “b”, ambos da Lei Complementar 101 /2000.

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

156. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

157. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





158. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020.

17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

159. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

160. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZ-rWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 176 – Doc. 630575/2025)

161. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de Carlinda, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:





Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	80,95%	Prata
2024	73,15%	Intermediário

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 177 – Doc. 630575/2025) e site: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> acesso: 16/09/2025

162. Conforme se observa, em 2024, houve uma redução do índice de transparência em comparação com o exercício de 2023, passando de nível prata para intermediário, o que ensejou o apontamento **NB02 – subitem 6.1**, que foi mantido pela equipe técnica, após análise da defesa (doc. 643766/2025).

18. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)

163. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

164. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de Carlinda, alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, inseriu nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei 1.164/202.





19. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

165. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

166. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

167. Por outro lado, não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, o que ensejou o apontamento **ZA01 – subitem 7.1**, o qual foi mantido pela equipe técnica, após análise da defesa (doc. 643766/2025).

168. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

169. A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ensejando na irregularidade **ZA01 – subitem 7.2**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa (doc. 643766/2025).





20. OUVIDORIA

170. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

171. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

172. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

173. Da análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica destacou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública; existe regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, existe ato administrativo designando oficialmente o responsável pela Ouvidoria e a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações





21- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

174. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.888/2025 (Doc. 646883/2025), subscrito pelo procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Carlinda, referente ao exercício de 2024, sob a gestão do Sr. Fernando de Oliveira Ribeiro, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 172 do RITCE/MT;
- b) pelo saneamento do achado de auditoria 2.1 (CB05);
- c) pela manutenção dos achados de auditoria 1.1 (CB03), 3.1 (CB08), 4.1 (DB99), 5.1 (LB99), 6.1 (NB02), 7.1 (ZA01);
- d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, inciso I, da LOTCE/MT, para que recomende ao Poder Executivo que:
 - d.1) mantenha a prática, iniciada em junho de 2025, de contabilizar a apropriação do 13º salário e das férias, sob pena de reincidência na análise das contas de 2025 (5.2.1. Apropriação de 13º Salário (Gratificação Natalina) e Férias);
 - d.2) certifique que as Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo sejam assinadas eletronicamente pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, evitando o apontamento de irregularidade tal como o apontado no Tópico "5. Análise dos Balanços Consolidados";
 - d.3) considere na estimativa do resultado primário na elaboração da próxima LDO as possíveis despesas custeadas por fonte de recurso superávit financeiro, visto que essas despesas impactam no resultado primário (8.1. Resultado Primário);
 - d.4) busque meios de elevar o índice de reserva matemática, por meio do aumento dos ativos garantidores do plano de benefícios, visando propiciar a melhoria da capacidade de cobertura das obrigações previdenciárias futuras por meio do equilíbrio atuarial (7.2.4.2. Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas);
 - d.5) busque os meios necessários para a melhoria da transparência pública, elevando o nível de transparência do município de Carlinda (13.1. Transparência Pública);
 - d.6) realize o levantamento dos riscos a que estão submetidos tantos os agentes comunitários de saúde (ACS) quanto os agentes de combate às endemias (ACE) e realizem o pagamento da insalubridade de acordo ao grau de risco a que esses agentes estiverem submetidos (13.3. ACS e ACE - Decisão Normativa nº 07 /2023);
 - d.7) no próximo cálculo atuarial seja considerado a aposentadoria especial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) (13.3. ACS e ACE - Decisão Normativa nº 07/2023);
- e) pela recomendação ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, incisos I, da LOTCE/MT, e com base no Tópico 14.1 do Relatório Técnico Preliminar, que recomende ao Poder Executivo que:
 - e.1) busque junto ao departamento de contabilidade adequar os procedimentos de registros contábeis das transferências e respectiva prestação de contas dos recursos repassados às organizações da sociedade civil, em atendimento à Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME (Item 6.4.1. Pessoal - Limites LRF);
 - e.2) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP (Tópico 7.1.1. Índice de Situação Previdenciária - ISP);





- e.3) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para realizar a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 (Tópico 7.1.2. Pró-Gestão RPPS);
- e.4) por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice (Tópico 7.2.4.1. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos);
- e.5) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme necessidade constatada na análise do Tópico “7.2.1. Reforma da Previdência”;
- e.6) atue junto a Secretaria Municipal de Saúde para que os Sistema de Informação da Saúde sejam devidamente alimentados, evitando problema como o identificado na análise da taxa de mortalidade materna e dos indicadores de chikungunya e hanseníase, que não há informações (Tópico 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna e Tópico 9.3.4. Indicadores Epidemiológicos);
- e.7) observe o Tópico “9.3.5. Conclusão Técnica Geral” que trata dos indicadores de saúde, em especial àqueles indicadores classificados com situação ruim /inadequada; f) por ressalvar os fatos contábeis contidos no quociente do resultado da execução orçamentária, pela utilização do superávit financeiro para sanar a ocorrência de déficit de execução orçamentária, mostrando-se necessário dar ciência à atual gestão da Prefeitura Municipal de Carlinda, de que a ocorrência de déficit de execução orçamentária só é permitida quando há superávit financeiro de exercícios anteriores em valores suficientes para suprir o apontado déficit, mediante a abertura de créditos adicionais e desde que não afete o equilíbrio de caixa, princípio basilar previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) pela notificação do responsável para apresentação de alegações finais sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante art. 110, do RITCE/MT.

175. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 158/AJ/2025 (Doc. 654610/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 2070235/2025.

176. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.371/2025 (Doc. 661010/2025) da lavra do procurador de Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio favorável, pelo saneamento dos subitens 2.1 (CB05) e 7.1 (ZA01); pela manutenção dos demais achados, bem como a expedição de recomendações.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Tribunal de Contas, 07 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. Iud

